



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.938, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa “Em dia com Vila Nova” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se no âmbito do Município o Programa “Em dia com Vila Nova”, com a finalidade de possibilitar ao contribuinte de Vila Nova do Sul quitar suas dívidas com o Poder Público, tanto de origem tributária, como não tributária.

Art. 2º Ao contribuinte a que se refere o artigo primeiro, inscrito em dívida ativa, é possibilitado o pagamento de seu débito, com a remissão da totalidade da multa por atraso e dos juros moratórios.

§ 1º Para pagamento do débito, na forma do caput do artigo, do valor consolidado, serão excluídos a multa e os juros, podendo ser quitados por competência de exercícios financeiros.

§ 2º Os débitos já parcelados, após consolidados, por tributo, também poderão ser pagos com os benefícios da presente Lei.

Art. 3º Débitos vencidos e ainda não inscritos em dívida ativa, após lançados, poderão receber os benefícios estipulados pela presente Lei, inclusive aqueles provenientes de serviços prestados pela Secretaria de Agricultura e de obras do Município.

Art. 4º Adicionalmente aos benefícios de retirada de multa e juros, o contribuinte que efetuar o pagamento integral de seu débito receberá um desconto adicional de mais 10% (dez por cento), incidente sobre o valor consolidado líquido.

Art. 5º O contribuinte que não aderir ao programa “Em dia com Vila Nova”, instituído pela presente Lei, poderá utilizar-se das condições de parcelamento de sua dívida, na forma do Art. 234 da Lei Municipal nº 1.873/2022, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 6º O não pagamento da dívida ativa por parte do contribuinte, na forma da presente Lei, ou ainda a não manutenção do parcelamento em dia, ensejará a cobrança por parte do Município da respectiva dívida através do disposto no Art. 233 do Código Tributário do Município, ou seja, na ordem, por via amigável, por protesto extrajudicial ou por via judicial.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 12 de setembro de 2023.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PUBLICADO NO MURAL
DE 12/09/2023 A 26/09/2023
RESP: Thielson Alves



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01D5-9E07-B546-988E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DHIECCY GONÇALVES SEIXAS (CPF 009.XXX.XXX-47) em 12/09/2023 13:17:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI (CPF 356.XXX.XXX-91) em 14/09/2023 10:41:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/01D5-9E07-B546-988E>